



Município de  
**Papanduva**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**

**1 - PREÂMBULO:**

1.1 - Processo Licitatório na Modalidade Concorrência nº 011/2014

1.2 - Data de emissão: 14 de fevereiro de 2014

1.3 - Secretaria Usuária: Secretaria Municipal da Infra Estrutura/DETRANPV

1.4 - O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.533/0001-01, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de concorrência, tipo **menor preço**, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1985, consolidadas, e, em especial, pelo constante no presente Edital, recebendo documentação e propostas na sede administrativa municipal, Rua Sérgio Glevinski, 134, Centro, Papanduva/SC, CEP: 89370-000, sala do Departamento de Compras e Licitações, até o dia **24 de março de 2014**, às **08:30 horas**, iniciando os trabalhos de julgamento às **08:45 horas** do mesmo dia e local, iniciando a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**2 – OBJETO**

2.1 - Concessão de serviços públicos de transporte, recepção e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos por motivos de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, Legislação Complementar e Leis Municipais.

2.2 - A Concessionária deverá dispor de imóvel com espaço e condições a seguir descritas para o funcionamento de Pátio de Veículos Apreendidos, classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e suas alterações posteriores, exceto os de tração animal e aqueles classificados como objeto de crime.

**2.3 – PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS**

A concessionária no início de suas atividades, deverá dispor de imóvel com:

a) no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), localizado no perímetro urbano ou na área rural num raio de até 8 (oito) Km da sede da Igreja Matriz São Sebastião, sito a Rua Nereu Ramos, 2910, Centro, Papanduva/SC, com devido habite-se, cercado, iluminado e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os Agentes de Autoridade de Trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, como o público em geral bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel, tudo comprovado através da apresentação de matrícula do imóvel em nome da empresa ou proposta de locação anual (ou por mais tempo) emitida pelo proprietário que consta na matrícula. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula (mais de um imóvel) para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado).

b) murado em todo seu perímetro com base de alvenaria e pelo menos mais um metro e meio de tela;

c) Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível;

d) Com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;



Município de  
**Papanduva**

- e) iluminação para melhoria da segurança noturna;
- f) ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo (20) vinte automóveis e 30 (trinta) motocicletas;
- g) segurança e recepção 24 horas por dia;
- h) escritório, conforme descrito no item 2.5;
- i) dispor de software, que possibilite o registro diário dos veículos, dos quais devem contar no mínimo:
  - a identificação do veículo, inclusive com armazenamento de imagens de entrada e saída;
  - o nome, o endereço e a identidade do proprietário ou condutor;
  - a data e o horário do recebimento do veículo;
  - o nome e a identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
  - a data e o horário da saída do veículo;

O referido software deverá ainda gerar relatórios, possibilitar consultas e possuir cadastro e a determinação do perfil do usuário para controle dos acessos.

#### 2.4 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL

A Concessionária deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Receber o veículo no pátio de veículos apreendidos;
- b) fotografar/filmar o veículo atestando condição de chegada;
- c) cadastrar/registrar o veículo em função dos dados e dos documentos/chaves, demais equipamentos e ou acessórios;
- d) passados 90 (noventa dias), comunica prazo para leilão à Prefeitura para providências imediatas;
- e) Caso antes do prazo de 90 (noventa dias), receber documento de liberação do DETRANPV, após quitadas as tarifas de remoção (guincho) e estadia (pátio) inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário ou representante legal habilitado, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

#### 2.5 - DISPOSITIVOS PARA ATENDIMENTO

A empresa concessionária deverá dispor, no mínimo dos seguintes dispositivos buscando em atendimento digno à população e os agentes de trânsito:

- a) área coberta para o recebimento dos veículos;
- b) escritório fechado para a administração do sistema, com sala de espera;
- c) pessoal identificado com crachá;
- e) controle ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

#### 2.6 - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados em um período não superior a 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.9 da presente licitação com a comprovação através dos documentos exigidos do pátio e do guincho e mediante aprovação da Comissão designada pelo Executivo Municipal.

A vigência da outorga da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de



Município de  
**Papanduva**

Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

2.7 - A Concessionária deverá dispor de equipamento de guincho, específicos para o transporte de veículos classificados no Artigo 96, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997(CTB) e suas alterações posteriores, exceto os de tração animal.

#### a) **VEÍCULOS**

A concessionária no início de suas atividades, deverá apresentar pelo menos (1) um veículo tipo guincho plataforma para transporte de veículos classificados no Artigo 96, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e suas alterações posteriores, exceto os de tração animal, detendo a posse e o direito de uso, comprovado através da apresentação dos documentos do veículo em nome da empresa ou proposta de locação anual (ou por mais tempo) emitida pelo proprietário do mesmo.

#### 2.8 - **PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

A concessionária deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Recebe o chamado telefônico ou por rádio do agente de trânsito credenciado previamente;
- b) Desloca o guincho até o local indicado, num prazo não superior a:
  - I- 20 min. para chamadas efetuadas no perímetro urbano e localidades de São Tomaz, Rodeozinho, Rio da Prata, Passo Ruim e Queimados.
  - II- 1 hora para chamadas efetuadas nas demais localidades do interior.
- c) Emite a GRV (Guia de Recolhimento do Veículo);
- d) Recebe o veículo e fixa o mesmo no guincho;
- e) Transporta o veículo até o pátio;
- f) Entrega o veículo no pátio.

#### 2.9 - **DISPOSITIVOS PARA ATENDIMENTO**

A empresa concessionária deverá dispor, no mínimo dos seguintes dispositivos buscando em atendimento digno à população e os agentes de trânsito:

- a) Pessoal identificado com crachá;
- b) Pessoal de serviços operacionais uniformizado;
- c) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados.

### **3 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1 – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para no prazo de 05 (cinco) dias corridos assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

3.2 - Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da



Município de  
**Papanduva**

data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

3.3 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

#### **4 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A vigência da outorga da presente concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

#### **5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

5.1 - À beneficiária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- d) Rescisão do contrato.

5.2 - As penalidades, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas em processo administrativo, por iniciativa da Administração Municipal.

5.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da



Município de  
**Papanduva**

obrigação de reparar os danos causados.

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA – SC.  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2014  
ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)  
PROPONENTE: NOME DA EMPRESA**

6.1 - No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos á:

6.1.1 – Para comprovação da **habilitação Jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Para comprovação da **regularidade fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
  - I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. **Qualificação Econômico-financeira:**



Município de  
**Papanduva**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - I - publicados em Diário Oficial;
  - II - publicados em jornal de grande circulação; e
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
  - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
  - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso:
  - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, apresentar **cópia do recibo de entrega de livro digital** junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.1.4 - Declaração do proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (modelo **Anexo VI**)

6.1.5 - As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade (modelo **Anexo VII**);



Município de  
**Papanduva**

6.1.6 - Declaração que **não** se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (modelo **anexo VIII**);

## 6.2 – DA PROPOSTA:

6.2.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, até as 08:30 horas do dia 24 de março de 2014, na sala do Departamento de Compras e Licitações do Município de Papanduva. O envelope deverá conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2014**  
**ENVELOPE 02 (PROPOSTA)**  
**PROPONENTE: NOME DA EMPRESA**

6.2.2 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

6.2.3 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada, devendo identificar o item para o qual está apresentando proposta.

6.2.4 - Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital (modelo **anexo V**);

## 7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – Será declarada vencedora a proponente que, além de atender todos os requisitos do edital, apresentar a MELHOR OFERTA, pelo objeto deste edital, cujo valor máximo mensal é de R\$ **2.917,00 (dois mil, novecentos e dezessete reais), a serem pagos por esta municipalidade.**

## 8 – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será efetuado as 08:45 horas, do dia 24 de março de 2014 e será dividido em duas fases distintas, a saber:

8.1.1- **Habilitação** – a Comissão abrirá os envelopes e dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.



8.1.2 - **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo o respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital. As propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

## **9 – LOCAIS, HORÁRIOS E ACESSOS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA CONTATO DOS INTERESSADOS**

9.1 - Os interessados que desejarem ou necessitarem informações à distância ou pessoalmente, seja esclarecedoras ou outras, poderão se valer do contato pessoal com os servidores do Departamento de Compras, no endereço citado no preâmbulo deste, ou utilizar o fone/fax (47) 3653-2166, em horário de expediente normal, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs até 17:00hs.

## **10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

10.1 - **DIREITOS** – Artigo 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.99)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **11 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

### **11.1 - OBRIGAÇÕES**

11.1.1 - São deveres e obrigações da Concessionária na prestação dos serviços do pátio e guincho:



Município de  
**Papanduva**

- a) A concessionária deverá receber todos os veículos que já se encontram apreendidos por infração de trânsito.
- b) Os veículos oriundos da Polícia Militar para efeito de cobrança de diárias somente serão computados a partir da data de entrada no pátio da concessionária;
- c) O município poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;
- d) A Concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;
- e) A aquisição, por sua conta e expensa, do número necessário, no que tange a impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados ao serviço público concedido, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;
- f) Assegurar que o Pátio de Veículos Apreendidos funcione nas condições e no local proposto e apresentado em atendimento ao item 2.2;
- g) Publicar anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes à Concessão;
- h) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhista e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente;
- i) Prestar os serviços de conformidade com o previsto no Edital de Licitação;
- j) Seguir as tabelas com os valores fixados pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 1817, de 15 de outubro de 2007, para realizar as cobranças dos usuários dos serviços realizados, tanto do guincho como das diárias, sendo expressamente proibido a cobrança de valores acima dos fixados.

11.1.2- São deveres e obrigações da Concessionária na prestação de serviços do item pátio:

- a) Constituir apólice de seguro para cobrir eventuais ocorrências de roubos, incêndios ou furtos, bem como danos acidentais durante o período da guarda no pátio;
- b) Dispor de plantão 24 horas, a fim de efetuar o recebimento a guarda;
- c) Na eventualidade de mudança de endereço das instalações do pátio, deverá ser obedecido os critérios elencados em legislação pertinente, devendo este ser devidamente aprovado pela Comissão designada pelo Executivo Municipal;



- d) Permitir a liberação do veículo apreendido, somente mediante a emissão de recibo firmado pelo proprietário deste ou pessoa legalmente autorizada;
- e) Receber o veículo apreendido, devendo neste ato emitir recibo, onde deverá constar eventuais danos existentes e/ou seu estado de conservação, afim de evitar futuras reclamações ou indenizações;
- f) Liberar os veículos apreendidos somente mediante a apresentação do documento de liberação emitido pelo Diretor do DETRANPV em horário de expediente do DETRANPV;
- g) Manter disponível telefone destinado a comunicação com os órgãos governamentais competentes, bem como os usuários e demais municípios;
- h) Manter em bom estado de limpeza, higiene e conservação, as instalações destinados a guarda dos veículos apreendidos;
- i) Zelar pela total segurança dos veículos sob sua guarda, responsabilizando-se integralmente, em especial no que se refere a danos materiais, como arranhões, furto, incêndio ou qualquer outro sinistro que venha dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo por este civil e criminalmente;
- j) Facilitar a atuação da fiscalização competente, prestando plena colaboração, especialmente naquilo que refere-se ao acesso aos documentos administrativos necessários;
- k) Providenciar, por sua conta e expensa, a aquisição de materiais, veículos, equipamentos e demais bens necessários a expansão desta atividade, inclusive aquelas relacionadas ao imóvel ou estabelecimento utilizado na prestação deste serviço;
- l) Seguir as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes em vigência;

#### 11.1.3 - São deveres e obrigações da Concessionária na prestação de serviços do item guincho:

- a) Prestar serviço adequado e de melhor técnica ao pleno atendimento dos usuários, responsabilizando-se por eventuais reclamações e danos causados aos proprietários dos veículos apreendidos;
- b) Constituir apólices de seguros para cobrir eventuais casos de roubos, furtos, sinistros e demais prejuízos, quando sob sua responsabilidade;
- c) Não permitir a interrupção dos serviços previstos na licitação, sob a justificativa de quebra de equipamentos, enfermidade de funcionário ou demais razões, ficando desde já convenionados que a concessionária deverá sempre estar preparada frente a imprevistos referentes aos equipamentos e pessoal utilizados;
- d) Emitir Guia de Remoção de Veículos – GRV no ato da remoção, devendo esta ser preenchida mediante a prestação de cada serviço, emitida em 03 (três) vias, com as seguintes destinações:
  - 1ª via – acompanha o veículo até sua liberação (controle pátio);
  - 2ª via – controle do guincho;
  - 3ª via – DETRANPV e/ou POLÍCIA MILITAR;
- e) O preenchimento da guia a que refere-se à alínea anterior, deverá descrever o estado do veículo apreendido, constando seu estado de conservação e/ou danos preexistentes, como meio de evitar futuras reclamações e/ou pedidos de indenização por parte do usuário. As guias GRV deverão ser impressas em campos e contendo os dados necessários ao controle dos competentes órgãos públicos, obedecendo as exigências do DETRANPV e Polícia Militar;
- f) Fazer a entrega dos veículos junto ao depósito de veículos (pátio) apreendidos mediante a apresentação de contra recibo de entrega, conforme dispõe o item 11.1.2, alínea “e”
- g) Zelar pela boa conservação e regular funcionamento dos veículos e equipamentos de guincho utilizados nos serviços de remoção;



Município de  
**Papanduva**

- h) Zelar pela total segurança dos veículos removidos, responsabilizando-se integralmente, em especial naquilo que refere-se a ocorrência de eventuais danos materiais, como arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro sinistro que venha dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo por estes civil e criminalmente;
- i) Facilitar a atuação da fiscalização competente, prestando plena colaboração, especialmente no tocante ao acesso aos documentos administrativos necessários;
- j) Providenciar, por sua conta e expensa, a aquisição de materiais, veículos, equipamentos e demais bens necessários, por ocasião da expansão dos serviços prestados;
- l) Seguir as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes em vigência;
- m) Efetuar a remoção dos veículos, sempre na presença de um agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que deverá assinar a GRV devidamente preenchida, em conjunto com o responsável pela prestação do mencionado serviço.

## **12 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

### **12.1 – DIREITOS**

Incumbe ao Poder Concedente, independente de outras atribuições previstas no Edital de Licitação, o que segue:

- I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - extinguir a doação na forma prevista no contrato;
- III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV – exigir o fiel cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiária;
- V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.
- VI - Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstas em Lei e no Termo de Concessão;
- VII - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- VIII - Providenciar os leilões dos veículos apreendidos há mais de 90(noveenta) dias, conforme o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - Assegurar o cumprimento dos procedimentos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN.
- X – Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei e no Termo de Concessão.

### **12.2 – OBRIGAÇÕES**

- I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- II – Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

## **13 – ATRASOS NOS PAGAMENTOS**

Atrasos nos pagamentos dos valores financeiros devidos pela concessionária à concedente, serão acrescidos de encargos mora idênticos aos aplicados para atrasos de obrigações tributárias para com o Município.

## **14 – DOS RECURSOS**



14.1 - Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata. Os recursos administrativos poderão ser interpostos conforme previstos no artigo 109 da Lei Federal n 8.666, de 21 de Junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.2 – A adjudicação do objeto do presente Edital, será por ato do Poder Executivo Municipal.

15.4 - Toda a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Papanduva, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

15.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

15.6 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

15.7 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

15.8 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

15.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

15.10 – Integra o presente Edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os fins e efeitos legais:

ANEXO I – Relação de Itens e Preços máximos

ANEXO II – LEI 1794, de 03 de julho de 2007

ANEXO III – DECRETO N° 1817, de 15 de outubro de 2007.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – Modelo de Declaração de Atendimentos aos requisitos do Edital;

ANEXO VI – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



Município de  
**Papanduva**

ANEXO VII - Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC

ANEXO VIII – Modelo de declaração de inidoneidade;

ANEXO IX - Minuta do Contrato.

Papanduva(SC), 14 de fevereiro de 2014

Dario Schicovski  
Prefeito Municipal

Orlando Marcelo Vieira  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 14035B



Município de  
**Papanduva**

**ANEXO I**  
**Relação de Itens e Preços Máximos**

<b>Item</b>	<b>Quantidade (meses)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Máximo mensal, em R\$</b>	<b>Valor Máximo Total, em R\$</b>
<b>1</b>	<b>12</b>	Concessão de serviços públicos de transporte, recepção e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos por motivos de infração ao Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar e Leis Municipais, conforme descrição no objeto, constantes no edital.	<b>2.917,00</b>	<b>35.004,00</b>
			<b>Valor Máximo Total</b>	<b>35.004,00</b>

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2014**

Nome do(a) Proponente :				
CNPJ:				
Endereço:		Telefone:		Celular:
Item	Quantidade (meses)	Descrição	Valor mensal, em R\$	Valor Total, em R\$
1	12	Concessão de serviços públicos de transporte, recepção e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos por motivos de infração ao Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar e Leis Municipais, conforme descrição no objeto, constantes no edital.		
			<b>Valor Total</b>	

Valor total da proposta (por extenso): \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Obs: No desconto cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

\_\_\_\_\_  
DATA:

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) PROPONENTE



**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2014**

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital

---

data

---

Representante Legal



Município de  
**Papanduva**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2014**

..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_

data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIAL SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2014**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 011/2014, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

---

data

---

Representante Legal



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2014**

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa, .....  
CNPJ..... não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da  
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

\_\_\_\_\_

data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO N. ...

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.533/0001-01, doravante denominado de CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dario Schicovski, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Prefeito, portador do CPF n. ...., e a empresa ....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu sócio gerente o Senhor ....., brasileiro, ....., portador do CPF n. ...., pactuam o presente contrato, nos exatos termos do Processo Licitatório nº. 011/2014, que se regerá pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada e Lei Municipal nº 1794, de 03 de julho de 2007, que integram este contrato para todos os fins e efeitos, regendo, outrossim, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão de serviços públicos de transporte, recepção e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos por motivos de infração ao Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar e Leis Municipais.

1.1.1 - A Concessionária deverá dispor de imóvel com espaço e condições a seguir descritas para o funcionamento de Pátio de Veículos Apreendidos, classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e suas alterações posteriores, exceto os de tração animal e aqueles classificados como objeto de crime.

1.1.2 – PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

A concessionária no início de suas atividades, deverá dispor de imóvel com:

- a) no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), localizado no perímetro urbano ou na área rural num raio de até 8 (oito) Km da Igreja Matriz São Sebastião, com devido habite-se, cercado, iluminado e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os Agentes de Autoridade de Trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, como o público em geral bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel, tudo comprovado através da apresentação de matrícula do imóvel em nome da empresa ou proposta de locação anual (ou por mais tempo) emitida pelo proprietário que consta na matrícula. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula (mais de um imóvel) para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado).
- b) murado em todo seu perímetro com base de alvenaria e pelo menos mais um metro e meio de tela;
- c) Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível;
- d) Com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;
- e) iluminação para melhoria da segurança noturna;
- f) ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo (20) vinte automóveis e 30 (trinta) motocicletas;
- g) segurança e recepção 24 horas por dia;
- h) escritório, conforme descrito no item 1.1.4;



- i) dispor de software, que possibilite o registro diário dos veículos, dos quais devem contar no mínimo:
- a identificação do veículo, inclusive com armazenamento de imagens de entrada e saída;
  - o nome, o endereço e a identidade do proprietário ou condutor;
  - a data e o horário do recebimento do veículo;
  - o nome e a identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
  - a data e o horário da saída do veículo;

O referido software deverá ainda gerar relatórios, possibilitar consultas e possuir cadastro e a determinação do perfil do usuário para controle dos acessos.

#### 1.1.3 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL

A Concessionária deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- Receber o veículo no pátio de veículos apreendidos;
- fotografar/filmar o veículo atestando condição de chegada;
- cadastrar/registrar o veículo em função dos dados e dos documentos/chaves, demais equipamentos e ou acessórios;
- passados 90 (noventa dias), comunica prazo para leilão à Prefeitura para providências imediatas;
- Caso antes do prazo de 90 (noventa dias), receber documento de liberação do Diretor do DETRANPV, após quitadas as tarifas de remoção (guincho) e estadia (pátio) inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário ou representante legal habilitado, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

#### 1.1.4 - DISPOSITIVOS PARA ATENDIMENTO

A empresa concessionária deverá dispor, no mínimo dos seguintes dispositivos buscando em atendimento digno à população e os agentes de trânsito:

- área coberta para o recebimento dos veículos;
- escritório fechado para a administração do sistema, com sala de espera;
- peçoal identificado com crachá;
- controle ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

#### 1.1.5 - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados em um período não superior a 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.9 da presente licitação com a comprovação através dos documentos exigidos do pátio e do guincho e mediante aprovação da Comissão designada pelo Executivo Municipal.

A vigência da outorga da presente concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público exposto pelo Executivo Municipal.

1.1.6 - A Concessionária deverá dispor de equipamento de guincho, específicos para o transporte de veículos classificados no Artigo 96, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997(CTB) e suas alterações posteriores, exceto os de tração animal.

#### a) VEÍCULOS



A concessionária no início de suas atividades, deverá apresentar pelo menos (1) um veículo tipo guincho plataforma para transporte de veículos classificados no Artigo 96, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e suas alterações posteriores, exceto os de tração animal, detendo a posse e o direito de uso, comprovado através da apresentação dos documentos do veículo em nome da empresa ou proposta de locação anual (ou por mais tempo) emitida pelo proprietário do mesmo.

#### 1.1.7 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL

A concessionária deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Recebe o chamado telefônico ou por rádio do agente de trânsito credenciado previamente;
- b) Desloca o guincho até o local indicado, num prazo não superior a:
  - I- 20 min. para chamadas efetuadas no perímetro urbano e localidades de São Tomaz, Rodeozinho, Rio da Prata, Passo Ruim e Queimados.
  - II- 1 hora para chamadas efetuadas nas demais localidades do interior.
- c) Emite a GRV (Guia de Recolhimento do Veículo);
- d) Recebe o veículo e fixa o mesmo no guincho;
- e) Transporta o veículo até o pátio;
- f) Entrega o veículo no pátio.

#### 1.1.8 - DISPOSITIVOS PARA ATENDIMENTO

A empresa concessionária deverá dispor, no mínimo dos seguintes dispositivos buscando em atendimento digno à população e os agentes de trânsito:

- a) Pessoal identificado com crachá;
- b) Pessoal de serviços operacionais uniformizado;
- c) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

#### 2.1 – DIREITOS – Artigo 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.99)
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



Município de  
**Papanduva**

### 3.1 - OBRIGAÇÕES

#### 3.1.1 - São deveres e obrigações da Concessionária na prestação dos serviços do pátio e guincho:

- a) A concessionária deverá receber todos os veículos que já se encontram apreendidos por infração de trânsito no pátio da Polícia Militar de Papanduva/SC
- b) Os veículos oriundos da Polícia Militar para efeito de cobrança de diárias somente serão computados a partir da data de entrada no pátio da concessionária;
- c) O município poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;
- d) A Concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;
- e) A aquisição, por sua conta e expensa, do número necessário, no que tange a impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados ao serviço público concedido, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;
- f) Assegurar que o Pátio de Veículos Apreendidos funcione nas condições e no local proposto e apresentado em atendimento ao item 2.2;
- g) Publicar anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes à Concessão;
- h) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhista e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente;
- i) Prestar os serviços de conformidade com o previsto no Edital de Licitação;

#### 3.1.2- São deveres e obrigações da Concessionária na prestação de serviços do item pátio:

- a) Constituir apólice de seguro para cobrir eventuais ocorrências de roubos, incêndios ou furtos, bem como danos acidentais durante o período da guarda no pátio;
- b) Dispor de plantão 24 horas, a fim de efetuar o recebimento, entrega, guarda e liberação dos veículos apreendidos;
- c) Na eventualidade de mudança de endereço das instalações do pátio, deverá ser obedecido os critérios



elencados em legislação pertinente, devendo este ser devidamente aprovado pela Comissão designada pelo Executivo Municipal;

- d) Permitir a liberação do veículo apreendido, somente mediante a emissão de recibo firmado pelo proprietário deste ou pessoa legalmente autorizada;
- e) Receber o veículo apreendido, devendo neste ato emitir recibo, onde deverá constar eventuais danos existentes e/ou seu estado de conservação, afim de evitar futuras reclamações ou indenizações;
- f) Liberar os veículos apreendidos somente mediante a apresentação do documento de liberação emitido pelo Diretor do DETRANPV;
- g) Manter disponível telefone destinado a comunicação com os órgãos governamentais competentes, bem como os usuários e demais munícipes;
- h) Manter em bom estado de limpeza, higiene e conservação, as instalações destinados a guarda dos veículos apreendidos;
- i) Zelar pela total segurança dos veículos sob sua guarda, responsabilizando-se integralmente, em especial no que se refere a danos materiais, como arranhões, furto, incêndio ou qualquer outro sinistro que venha dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo por este civil e criminalmente;
- j) Facilitar a atuação da fiscalização competente, prestando plena colaboração, especialmente naquilo que refere-se ao acesso aos documentos administrativos necessários;
- k) Providenciar, por sua conta e expensa, a aquisição de materiais, veículos, equipamentos e demais bens necessários a expansão desta atividade, inclusive aquelas relacionadas ao imóvel ou estabelecimento utilizado na prestação deste serviço;
- l) Seguir as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes em vigência;

### 3.1.3 - São deveres e obrigações da Concessionária na prestação de serviços do item guincho:

- a) Prestar serviço adequado e de melhor técnica ao pleno atendimento dos usuários, responsabilizando-se por eventuais reclamações e danos causados aos proprietários dos veículos apreendidos;
- b) Constituir apólices de seguros para cobrir eventuais casos de roubos, furtos, sinistros e demais prejuízos, quando sob sua responsabilidade;
- c) Não permitir a interrupção dos serviços previstos na licitação, sob a justificativa de quebra de equipamentos, enfermidade de funcionário ou demais razões, ficando desde já convenionados que a concessionária deverá sempre estar preparada frente a imprevistos referentes aos equipamentos e pessoal utilizados;
- d) Emitir Guia de Remoção de Veículos – GRV no ato da remoção, devendo esta ser preenchida mediante a prestação de cada serviço, emitida em 03 (três) vias, com as seguintes destinações:
  - 1ª via – acompanha o veículo até sua liberação (controle pátio);
  - 2ª via – controle do guincho;
  - 3ª via – DETRANPV e/ou POLÍCIA MILITAR;
- e) O preenchimento da guia a que refere-se à alínea anterior, deverá descrever o estado do veículo apreendido, constando seu estado de conservação e/ou danos preexistentes, como meio de evitar futuras reclamações e/ou pedidos de indenização por parte do usuário. As guias GRV deverão ser impressas em campos e contendo os dados necessários ao controle dos competentes órgãos públicos, obedecendo as exigências do DETRANPV e Polícia Militar;
- f) Fazer a entrega dos veículos junto ao depósito de veículos (pátio) apreendidos mediante a apresentação de contra recibo de entrega, conforme dispõe o item 11.1.2, alínea “e”



Município de  
**Papanduva**

- g) Zelar pela boa conservação e regular funcionamento dos veículos e equipamentos de guincho utilizados nos serviços de remoção;
- h) Zelar pela total segurança dos veículos removidos, responsabilizando-se integralmente, em especial naquilo que refere-se a ocorrência de eventuais danos materiais, como arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro sinistro que venha dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo por estes civil e criminalmente;
- i) Facilitar a atuação da fiscalização competente, prestando plena colaboração, especialmente no tocante ao acesso aos documentos administrativos necessários;
- j) Providenciar, por sua conta e expensa, a aquisição de materiais, veículos, equipamentos e demais bens necessários, por ocasião da expansão dos serviços prestados;
- l) Seguir as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes em vigência;
- m) Efetuar a remoção dos veículos, sempre na presença de um agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que deverá assinar a GRV devidamente preenchida, em conjunto com o responsável pela prestação do mencionado serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

##### 4.1 – DIREITOS

Incumbe ao Poder Concedente, independente de outras atribuições previstas no Edital de Licitação, o que segue:

- I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - extinguir a doação na forma prevista no contrato;
- III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV – exigir o fiel cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiária;
- V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.
- VI - Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstas em Lei e no Termo de Concessão;
- VII - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- VIII - Providenciar os leilões dos veículos apreendidos há mais de 90(noveenta) dias, conforme o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - Assegurar o cumprimento dos procedimentos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN.
- X – Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei e no Termo de Concessão.

##### 4.2 – OBRIGAÇÕES

- I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- II – Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - À beneficiária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;



Município de  
**Papanduva**

- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- d) Rescisão do contrato.

5.2 - As penalidades, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas em processo administrativo, por iniciativa da Administração Municipal.

5.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

#### CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - A empresa concessionária tem o prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do processo licitatório para assinatura do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, ser convocado proponente classificado em segundo lugar para ser contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da outorga da presente concessão será de 10(dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n. 011/2014 bem como à proposta oferecida pelo contratado, para todos os fins e efeitos.



Município de  
**Papanduva**

§ 1º. Os casos omissos por ventura existentes, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada e da Lei Municipal nº 1794, de 03 de julho de 2007.

§ 2º. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a concessionária, de forma alguma, sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

11.2 - Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas que por ventura venham a ocorrer durante a execução do objeto ora contratado.

12.2 - E, para firmeza do que aqui ficou estipulado, formula-se o presente termo, em três vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é por todos assinado, na presença das testemunhas que também o firmam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Papanduva (SC), .....

Prefeito Municipal

Beneficiário

TESTESMUNHAS: